

## CONTRATO N. 388/2018

**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO DE PASSEIO ZERO QUILOMETRO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE E A EMPRESA TOYOTA DO BRASIL LTDA**

Aos treze dias do mês de novembro de dois mil e dezoito, de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 03.183.306/0001-19, com sede na Rua Jaú, n. 880, 5º andar, salas 52/53/54/55, CEP 11.701-190, neste ato representado por sua SUPERINTENDENTE, REGINA MAINENTE, brasileira, portadora da cédula de identidade n.13.007.226-6 SSP/SP e CPF/MF n. 065.559.098-62, doravante denominado **CONTRATANTE** e por outro lado a empresa **TOYOTA BRASIL LTDA**, com sede na avenida Rua Max Mangels Senior, 1024 - bairro Planalto - São Bernardo do Campo - SP - CEP: 09895-510, inscrita no CNPJ sob n. 59.1047.760/0001-91, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** resolvem firmar o presente Contrato, conforme Processo Administrativo n. 36/2018 regendo-se pela referida Lei n. 8.666/1993 e normas complementares e pelas seguintes cláusulas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente tem por objetivo a aquisição de veículo de passeio, zero quilômetro, conforme proposta comercial anexa, parte integrante do presente.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

O preço unitário que vigorará inicialmente neste Contrato, é o constante abaixo:

- ITEM 1 – R\$89.590,00(oitenta e nove mil, quinhentos e noventa reais);

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O preço referido constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo fornecimento do objeto deste contrato, frete incluído, posto no local designado pelo contratante.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Se, durante a vigência do Contrato, for constatado que o preço licitado está superior ao de mercado, caberá ao Contratante proceder à revisão do mesmo ou instaurar novo procedimento licitatório, caso em que, obtendo preço inferior, procederá à rescisão do contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA** – O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até **12 (doze) meses** após a data de emissão do Atestado de Recebimento.

**CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** - O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega da documentação fiscal, com a indicação do número da conta corrente, devidamente atestada pela Diretoria Financeira do Instituto de Previdência Municipal de Praia Grande. Os pedidos de pagamentos deverão vir devidamente instruídos com a documentação necessária, conforme segue:

- a) Atestado de recebimento do veículo e aprovação da Unidade Requisitante;
- b) 1ª via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal – Fatura;
- c) Fatura, no caso de Nota Fiscal;
- d) Documentação de propriedade do veículo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicação na aceitação do produto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Não haverá atualizações ou compensações financeiras em hipótese alguma.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O pagamento eventualmente realizado com atraso, desde que não decorra de ato ou fato atribuível a fornecedora, sofrerá a incidência de atualização financeira pelo IPC-Fipe, calculado *pro rata die*.

#### **CLÁUSULA QUINTA – PRAZO, LOCAL E CONDIÇÃO DE ENTREGA DO OBJETO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O prazo para entrega do veículo será de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato, com todos os tributos, embalagens, fretes, encargos sociais e quaisquer outras despesas que componham ou incidam no preço proposto. Facultativamente, desde que devidamente justificado e aceito pela

Instituto de Previdência Municipal de Praia Grande  
Administração, o prazo de entrega poderá ser prorrogado uma única vez por igual período.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O veículo deverá ser descarregado e entregue à Rua Jaú, 880, Boqueirão, Praia Grande/SP, no horário das 9h00 às 16h00, de segunda-feira a sexta-feira, mediante prévio agendamento com a Diretoria Administrativa do IPMPG pelo telefone (13) 3476-1527.

**PARÁGRAFO TERCEIRO - CONDIÇÕES DE ENTREGA:** o objeto deve estar de acordo com a descrição e com as características mínimas constantes dos Anexos I e VI do presente Edital.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O Contratante poderá recusar o veículo entregue em desacordo com as especificações constantes dos **Anexos I e VI** do presente Edital.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Por ocasião da entrega do veículo também deverão ser entregues:

- a) 1ª via da Nota Fiscal/Fatura;
- b) Documento de propriedade do veículo;
- c) Comprovante de origem (Nota Fiscal do fabricante ou concessionária) do veículo.

**CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES:** A Contratada fica sujeita às seguintes penalidades:

**a)** Multa por dia de atraso na entrega: 1,0% (um inteiro por cento) por dia sobre o valor do objeto, até o máximo de 15 (quinze) dias;

**b)** Multa por inexecução parcial do contrato: 10 % (dez inteiros por cento) sobre o valor da parcela inexecutada;

**c)** Multa por inexecução total do contrato: 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor do contrato, requisição ou memorando do Contratante.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A Contratada fica sujeita às sanções previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93 e demais alterações bem como as sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/02.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O prazo para pagamento das multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela CONTRATADA. A critério do Instituto de Previdência Municipal de Praia Grande e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a EMPRESA detentora da Ata tenha a receber do IPMPG. Não havendo pagamento pela EMPRESA, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a EMPRESA detentora ao

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os valores referentes às multas e demais importâncias, quando não ressarcidas pela licitante que vier a ser vencedora, serão atualizadas pelo IPC-FIPE – Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo, vigente à época, ou outro que legalmente o substitua ou represente, calculado *pro rata die* e acrescido de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano.

**CLÁUSULA SÉTIMA – CANCELAMENTO DO CONTRATO** – O Contrato poderá ser cancelado, de pleno direito pelo Contratante, quando:

- a) A CONTRATADA não cumprir as obrigações constantes do Contrato;
- b) A CONTRATADA não formalizar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se o Contratante não aceitar sua justificativa;
- c) A CONTRATADA der causa à rescisão administrativa do Contrato;
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato;
- e) O preço licitado se apresentar superior ao praticado pelo mercado;
- f) Por razões de interesse público, devidamente justificado pela Administração.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A comunicação do cancelamento do contrato, nos casos previstos na cláusula sétima, “e”, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no Diário Oficial da União, por 01 (uma) única vez, considerando-se cancelado o preço licitado a partir desta publicação.

**CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO** - Os produtos, objeto deste Contrato, serão recebidos pelo Contratante consoante o disposto no Art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93, demais normas pertinentes, e pleno atendimento ao Edital.

**CLÁUSULA NONA** - Os técnicos do CONTRATANTE efetuarão vistoria no ato da entrega e avaliarão as condições físicas dos veículos (inclusive seu preço). Caso estas condições não sejam satisfatórias, os veículos poderão ser devolvidos ou recusados, devendo serem repostos por outros no prazo de 30 (trinta) dias, independentemente da aplicação das penalidades

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Corre por conta da CONTRATADA qualquer prejuízo causado aos veículos em decorrência do transporte.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - A CONTRATADA deverá comunicar à Diretoria Administrativa do IPMPG, toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Em caso de não cumprimento da cláusula em epígrafe ficará suspenso o pagamento do objeto deste contrato até a sua respectiva regularização.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Os ajustes, oriundos da presente ata, suas alterações e rescisão obedecerão a Lei Federal nº 10.520/02; a Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - A CONTRATADA deve ter pleno conhecimento das disposições constantes neste Contrato, bem como de todas as condições gerais, não podendo invocar nenhum desconhecimento, como elemento impeditivo a do perfeito cumprimento do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas nesta licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Faz parte integrante deste Contrato a Ata de Sessão Pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - As despesas decorrentes com a execução do presente correrão à conta da dotação orçamentária nº:

<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>FONTE</b>	<b>DESP.</b>	<b>CÓD. DE APLICAÇÃO</b>
4.4.90.52.52	04	42	6160000



Instituto de Previdência Municipal de Praia Grande

A dotação, fonte ou despesa poderão ser substituídas de acordo com a necessidade e conveniência da Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - Fica eleito o foro da Comarca de Praia Grande, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente contrato.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, pactuado, é lavrado o presente **CONTRATO** em 03 (três) vias de igual forma e teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo. Pelo que eu Douglas Gianotti digitei, assino e dato.

Praia Grande, aos 13 de novembro de 2018.

**REGINA MAINENTE  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE**

**PAULO ALEXANDRE ANTUNES MESQUITA  
TOYOTA DO BRASIL LTDA**

**Testemunhas:**

Nome:  
RG:

Nome:  
RG